



COMISSÃO ELEITORAL — ACTA N.º 1/2015 —

Aos 7 dias do mês de janeiro do ano 2015, pelas 12:30h reuniu, na sala de reuniões dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), a Comissão Eleitoral designada pelo Senhor Presidente do IPL, pelo despacho n.º 86/2014-IPL, 16 de dezembro de 2014 (cuja cópia se anexa como sendo o doc. 1 da presente Ata), de acordo com o artigo 7.º n.º 1 do Regulamento para a eleição do Conselho Geral do IPL aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (que se anexa à presente Ata passando a constituir o seu doc. 2), com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Definir as regras de elaboração dos Cadernos Eleitorais;
- 2. Aprovar as minutas para apresentação das listas candidatas à eleição;
- 3. Calendarização das reuniões da Comissão.

Estiveram presentes, os seguintes elementos:

Dos Professores:

- —Professora Coordenadora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, como Presidente;
- -- Professor Adjunto Vitor de Jesus Almeida;

Dos Alunos:

- -Ricardo Filipe Ramos Pereira;
- -Soraia Raquel Santos Agostinho;

Do Pessoal não Docente:

—Licenciada Maria Feliciana Cardoso, que, para além de garantir o apoio jurídico/administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, assumirá a função de Secretária da Comissão.





Faltou à reunião:

A Professora Coordenadora Margarida Maria Magalhães C. Custódio dos Santos.

Feito o registo de presenças (cf. Lista de presenças que se anexa à presente ata como sendo o seu doc. 3), passou-se, de seguida, à leitura/análise do Regulamento de Eleição do Conselho Geral do IPL, chamando à atenção para os aspetos mais relevantes do mesmo, sobretudo os relativos à Comissão Eleitoral.

Conhecido o Regulamento, passou-se, de imediato, ao previsto na Ordem de Trabalhos:

1. Definir as regras de elaboração dos Cadernos Eleitorais:

Decorrente da leitura anteriormente efetuada, procedeu-se à primeira das tarefas cometidas à Comissão Eleitoral, isto é, à definição das regras para a elaboração dos Cadernos Eleitorais.

Partindo do estabelecido no Regulamento Eleitoral estabeleceram-se as seguintes regras para a elaboração dos Cadernos Eleitorais:

- a) Devem ser entregues até ao dia 09 de janeiro de 2015;
- b) Têm capacidade eleitoral ativa e passiva:
 - b.1) O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do
 IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no
 Instituto;
 - b.2) Os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas;
 - b.3) Todos os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto;





- c) A capacidade eleitoral ativa e passiva reporta-se à data do início do processo eleitoral, isto é, ao dia 22 de dezembro de dois mil e catorze;
- d) No caso de docentes/discentes/não docentes pertencerem a mais do que um corpo eleitoral deve ser remetida declaração de opção por um deles (reduzida a escrito e assinada pelo declarante), sob pena de exclusão dos cadernos/listas.

Definido este ponto, e tendo em conta que o Instituto Politécnico de Lisboa, face ao calendário estabelecido (cf. cópia do calendário eleitoral que se junta como doc. 4), oficiou as Unidades Orgânicas/Serviços para que procedessem ao envio dos dados que permitissem elaborar os cadernos eleitorais, passou-se à análise do teor dos mesmos, verificando, nomeadamente, se observam o definido no Regulamento Eleitoral, após o que, estando os mesmos conformes, se procedeu à sua ratificação (cf. cópia dos ofícios enviados que se anexam à presente ata como sendo os doc.s 5 a 13).

Feita esta ratificação passou-se, de imediato, ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos, isto é,

2. Aprovação das minutas para apresentação das listas candidatas à eleição, previamente distribuídas aos presentes. Analisadas as minutas apresentadas foram as mesmas consideradas conformes com o disposto no regulamento e, em consequência, aprovadas por unanimidade de todos os membros da comissão (cf. minutas que se anexam e que passam a ser os doc.s 14 a 16).

De referir quanto a este ponto que a Comissão deliberou por unanimidade dos seus membros que a identificação das listas ficará a cargo de quem as apresenta, sendo que, em caso de haver listas com o mesmo nome/designação prevalecerá a regra da precedência na sua apresentação, isto é, ficará com a designação aquela que primeiramente tiver sido apresentada.

Passando-se ao 3.º ponto da Ordem de Trabalhos, temos:

3. Calendarização das reuniões da Comissão, a Senhora Presidente, com base no fixado no calendário eleitoral (constante do <u>doc. 4</u>), estabeleceu, a seguinte calendarização das reuniões da presente Comissão:







2.ª Reunião:

Dia 14 de janeiro de 2015, pelas 10:00h, para:

- a) Receção dos elementos enviados pelas Unidades Orgânicas;
- b) Definição das regras de verificação;
- c) Elaboração dos Cadernos Eleitorais;
- d) Envio para afixação pelos serviços.

3.a Reunião:

Dia 26 de janeiro de 2015, pelas 10:00h, para:

- a) Análise e decisão sobre as reclamações que venham a ser interpostas dos cadernos eleitorais;
- b) A sua conversão em definitivos;
- c) Envio para afixação pelos serviços.

4.ª Reunião:

Dia 11 de fevereiro de 2015, pelas 10:00h, para:

- a) Verificação da conformidade das listas apresentadas à eleição;
- b) Notificação das listas para suprimento de eventuais irregularidades que se venham a verificar.

5.a Reunião:

Dia 16 de fevereiro de 2015, pelas 12:30h, para:

Decisão sobre a admissão e exclusão das listas apresentadas à eleição e sua notificação aos respectivos mandatários, para efeitos de eventual apresentação de reclamação.





6.a Reunião:

Dia 23 de fevereiro de 2015, pelas 10:00h, para:

- a) Análise e decisão das reclamações que venham a ser apresentadas;
- b) Afixação das listas definitivas;
- c) Definição das regras que deverão nortear o processo eleitoral, designadamente, as relativas aos boletins de voto, mesas de voto, entre outras.

7.a Reunião

Dia 6 de março de 2015, pelas 10:00h, para:

- a) Apuramento dos resultados finais;
- b) Disponibilização dos dados para sua publicitação.

8.a Reunião:

Dia 12 de março de 2015, pelas 10:00h, para análise e decisão de eventuais reclamações que venham a ser interpostas dos resultados finais.

Encerramento do processo e remessa do mesmo para o Presidente do Instituto Politécnico para efeitos de decisão sobre recursos que venham a ser interpostos ou homologação dos resultados apurados.

Ficou estabelecido quanto a este ponto que a realização da reunião marcada para o dia 26 de janeiro de 2015, está dependente da interposição de reclamações. Já, as marcadas para os dias 23 de fevereiro e 12 de março terão que se realizar, em virtude de importarem a análise de outras matérias (a primeira, a definição das regras que deverão nortear o processo eleitoral, designadamente as relativas aos boletins de voto, mesas de votos, entre outras e a segunda, o encerramento do processo e sua remessa para o Senhor Presidente do IPL).



E, nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada às treze horas e trinta minutos, dela se lavrando a presente ata que, de acordo com o deliberado pela Comissão, vai ser lida e aprovada nesta reunião, sendo assinada pela Professora Maria Eugénia Vasques que a presidiu e por mim que secretariei e redigi.

A Presidente,

(Prof. Doutora Maria Eugénia Vasques)

A Secretária,

(Lic.a Maria Feliciana Cardoso)

Anexos: 16 documentos

Doc. 1 hilland



DESPACHO N.º 86/2014-IPL

Considerando que:

Se encontra em fase terminal o mandato de 4 anos dos membros que integram atualmente o Conselho Geral do IPL, havendo por isso necessidade de proceder à eleição dos novos representantes dos corpos dos docentes, discentes e não docentes;

De acordo com o art.º 7.º do Regulamento para a eleição do Conselho Geral do IPL, a organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão por mim designada, constituída por três professores de carreira, por dois estudantes e por um trabalhador não docente;

O Conselho Geral na sua reunião de 12.12.2014, sob minha proposta, aprovou o calendário eleitoral o qual prevê que até 19.12.2014 seja designada a Comissão Eleitoral;

No uso dos poderes que me estão conferidos pelos Estatutos do IPL e pelo regulamento para a eleição do Conselho Geral, designo as seguintes individualidades para integrarem a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo de eleição dos membros em causa até ao seu final:

- > Professora Coordenadora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques que preside.
- > Professora Coordenadora Margarida Maria Magalhães C. Custódio dos Santos.
- > Professor Adjunto Vitor de Jesus Almeida.
- > Aluno Ricardo Filipe Ramos Pereira.
- > Aluna Soraia Raquel Santos Agostinho.
- > Dra Maria Feliciana Marques Gomes Cardoso.

Lisboa, em 16 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO IPL

Professor Doutor Luis Manuel Vicente Ferreira

ESTRADA DE BENFICA, 529 - 1549-020 LISBO - TEL.: 217 101 200 FAX: 217 101 235

MO-PR11-06/V05





Doc. & hillen

DESPACHO Nº 48/2010-IPL

Considerando que:

- a) Terminado o período de elaboração dos Estatutos das Escolas do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) há que dar início ao processo de eleição do Conselho Geral, nos termos do disposto no art. 16º dos Estatutos;
- b) Para esse efeito importa estabelecer regras claras e precisas quanto aos mecanismos e procedimentos a adoptar nas diversas etapas e fases do processo eleitoral de forma a assegurar o cumprimento dos princípios da imparcialidade e da igualdade entre as listas e candidatos concorrentes, a que a Administração Pública se encontra vinculada.
- c) A existência de um regulamento elaborado especificamente para este acto é a melhor forma de garantir o cumprimento dos princípios acima enunciados;

Ouvidas as Associações de Estudantes das Escolas integradas no IPL e o Conselho Geral em exercício, ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea o) do nº 1 do art. 26 dos Estatutos do IPL, aprovo o regulamento e o calendário eleitorais para a eleição dos membros do Conselho Geral do Instituto a que se refere o nº 2 do art. 15º dos mesmos Estatutos, anexos ao presente despacho.

Lisboa, 07 de Maio de 2010.

O PRESIDENTE DO TPL

Professor Doutor Luis Manuel Vicente Ferreira





ANEXO I

Regulamento para a eleição do Conselho Geral do IPL

Artigo 1º Composição e eleição do Conselho Geral do IPL

- 1. O Conselho Geral é composto por trinta e três membros.
- 2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezassete representantes do conjunto dos professores;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto.
 - d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
- 3. Os membros a que refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto de todos os professores e investigadores do IPL, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
- 4. Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPL, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
- 5. Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
- 6. O membro a que se refere a alínea d) do n.º 2 é eleito pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores, nos termos dos estatutos e do presente Regulamento.

Artigo 2º Eleição dos Representantes dos Professores

 Têm capacidade eleitoral activa e passiva o conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto.





- 2. Consideram-se professores para este efeito, os professores coordenadores, os adjuntos e os assistentes de carreira bem como os docentes equiparados, os convidados e os monitores contratados nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, na redacção originária e na que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, reportados à data do início do processo eleitoral.
- 3. Os representantes dos professores e investigadores são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores e investigadores com capacidade eleitoral.
- 4. As listas são constituídas por dezassete efectivos e igual número de suplentes, devendo, dos efectivos, obrigatoriamente fazer parte pelo menos um professor ou investigador de cada unidade orgânica.
- 5. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto nas alíneas d) e) e f) do n.º 2 do art.º 16.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 3º Eleição dos Representantes dos Estudantes

- 1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas.
- 2. Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior, reportados à data do início do processo eleitoral.
- 3. As listas são constituídas por cinco efectivos e igual número de suplentes que possuem obrigatoriamente pelo menos um estudante de cada unidade orgânica.
- 4. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto nas alíneas d) e) e f) do n.º 3 do art.º 16 dos Estatutos do IPL.





Artigo 4º

Eleição das personalidades externas

- 1. A eleição das personalidades externas, por cooptação pelo conjunto dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) b) e d) do n.º 2 do art.º 1.º do presente Regulamento, é efectuada por listas completas, podendo ser incluídos suplentes, subscritas por, pelo menos um terço daqueles membros.
- 2. É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 5º

Eleição do Representante do pessoal não docente

- Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.
- 2. O representante do pessoal não docente é eleito, por listas uninominais, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores com capacidade eleitoral nos termos do número anterior.
- 3. As listas são constituídas por um elemento efectivo e um suplente.
- 4. É eleita a lista mais votada e, em caso de empate, repete-se a eleição, nos termos da alínea c) do n.º 5 do art.º 16.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 6º

Pertença a mais do que um corpo eleitoral

- Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral activa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.
- 2. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do art. 9.º do presente regulamento.





3. Os docentes, estudantes ou não docentes que se encontrem na situação indicada no nº 1 do presente artigo e que não entreguem a declaração nele prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Artigo 7º Comissão eleitoral

- 1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão designada pelo Presidente do IPL.
- 2. A comissão eleitoral é constituída por três professores de carreira, por dois estudantes, e um funcionário não docente e é presidida pelo professor designado mais antigo da categoria mais elevada.
- 3. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho Geral.

Artigo 8º Competências da Comissão Eleitoral

- 1. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente Regulamento;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei, com os estatutos do IPL e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Elaborar os boletins de voto;
 - e) Definir o número e o local das mesas de voto, bem como designar os elementos que as integram;
 - f) Assegurar a regularidade do acto eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) Proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente acta e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Presidente do IPL;
 - h) Praticar todos os restantes actos inerentes ao processo eleitoral.
- 2. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afectar os interesses de qualquer lista concorrente a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respectivas posições.





Artigo 9º Cadernos eleitorais

- 1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar identificados por Unidade Orgânica/Serviço da Presidência e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
- 2. Para efeitos da organização dos cadernos eleitorais os Presidentes dos Conselhos Directivos/Director das Escolas e os Administradores dos SAS e do IPL remetem à Comissão eleitoral as listagens dos docentes, estudantes e funcionários, consoante os casos, com capacidade eleitoral.
- Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela comissão eleitoral nos termos do número um, são afixados nos Serviços da Presidência do IPL e em todas as unidades orgânicas.
- 4. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, nos Serviços da Presidência do IPL que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.
- 5. Decididas as reclamações a Comissão eleitoral afixa nos mesmos locais previstos no número 3 do presente artigo os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 10º Listas de Candidaturas

- As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.
- 2. As listas são entregues nos Serviços do Presidência do IPL nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de recepção.
- 3. Cada lista concorrente indica um mandatário que a representa junto da Comissão Eleitoral e em cada mesa de voto. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente deste para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- Após a recepção das candidaturas, os serviços da Presidência remetem as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.





- 5. Após a sua aceitação, as listas são afixadas nos Serviços da Presidência do IPL, e enviadas cópias para afixação em todas as unidades orgânicas e aí permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
- 6. Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exposto no n.º 4 do art.º 2.º do presente regulamento, no caso dos representantes dos professores, ou, no caso dos representantes dos estudantes, o exposto no n.º 3 do art.º 3.º do presente regulamento, este prazo é alargado em 15 dias, permitindo-se nesta situação a admissão de listas que contenham professores ou estudantes de pelo menos dois terços das unidades orgânicas do IPL.

Artigo 11º Calendário eleitoral

O calendário eleitoral fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os actos que constituem o processo eleitoral e é aprovado pelo Conselho Geral em exercício, sob proposta do Presidente do IPL.

Artigo 12º Mesas de voto

- 1. Para a eleição dos representantes dos professores e dos estudantes funciona uma mesa de voto por cada um destes corpos nas respectivas Escolas.
- 2. Para a eleição do representante dos trabalhadores não docentes funciona uma mesa de voto por cada Escola, nos Serviços de Acção Social e nos Serviços da Presidência.
- 3. As mesas serão constituídas por três membros efectivos, sendo um o presidente e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes.
- 5. O número e o local do funcionamento das mesas de voto, bem como a sua constituição são definidas pela Comissão eleitoral, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Directivos/Director ou responsável máximo dos Serviços.





Artigo 13º Funcionamento das mesas de voto

- 1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com excepção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 22:00 horas.
- 2. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação através de documento que contenha a sua fotografia.
- 3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercerem o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
- 4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 14º

Contagem dos votos

- 1. A contagem dos votos é efectuada pelos membros da cada uma das mesas eleitorais logo após o encerramento do acto eleitoral, elaborando-se uma acta assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa.
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto.
 - c) As deliberações tomadas pela mesa ao longo do escrutínio.
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes.
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos.
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.





Artigo 15º Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral

- 1. A Comissão eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a acta final do acto eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.
- 2. A Comissão eleitoral promove a afixação dos resultados eleitorais em todas as unidades orgânicas e nos Serviços da Presidência.

Artigo 16º Reclamações e recursos

- 1. As reclamações sobre o acto eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral fixado no art.º 5.º.
- 2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para o Presidente do IPL, a interpor no prazo previsto no artigo 5º do presente regulamento, devendo ser proferida decisão no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 17º Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL

A Comissão eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou do final do prazo para interposição de reclamações, remetendo-os igualmente ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

Artigo 18º Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.



De 3 Want

REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

05 de janeiro de 2015

LISTA DE PRESENÇAS

NOMES	ASSINATURA
Professora Coordenadora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, como Presidente	Maskes
Professora Coordenadora Margarida Maria Magalhães C. Custódio dos Santos	
Professor Adjunto Vitor de Jesus Almeida	1
Ricardo Filipe Ramos Pereira	Prando Leverra
Soraia Raquel Santos Agostinho	
Lic. ^a Maria Feliciana M. G. Cardoso	marie delivere (m/lan)



2014/12/12 Doc 4

Calendário Eleitoral

Datas	Etapas do Processo
Até 19.12.2014	Designação da comissão eleitoral pelo Presidente do IPL
22.12.2014	Inicio do processo eleitoral Solicitação às U.O. para elaboração das listas
09.01.2015	Data limite para entrega à comissão eleitoral das listas de docentes, estudantes e funcionários elaboradas pelas Unidades Orgânicas e Serviços da Presidência.
16.01.2015	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais provisórios
23.01.2015	Data limite para apresentação de reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais
Até 30.01.2015	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
06.02.2015	Data limite para apresentação de candidaturas
Até 11.02.2015	Análise da regularidade formal das candidaturas
Até 13.02.2015	Suprimento de eventuais irregularidades
Até 17.02.2015	Decisão sobre aceitação ou exclusão das candidaturas
Até 20.02.2015	Prazo para reclamações
Até 25.02.2015	Decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
De 26.02.2015 a 03.03.2015	Campanha eleitoral
05.03.2015	Acto eleitoral
06.03.2015	Afixação dos resultados eleitorais
Até 10.03.2015	Reclamação dos resultados eleitorais
Até 12.03.2015	Decisão das reclamações e afixação dos resultados eleitorais após a reclamação
Até 16.03.2015	Prazo limite de recurso dos resultados eleitorais para o Presidente do IPL
Até 20.03.2015	Decisão do Presidente do IPL sobre os recursos e afixação dos resultados eleitorais definitivos



loc. 5 Als

Ex.mo Senhor:
Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa
Av.a D. João II, Lote 4.69.01
1990-096 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4181

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



He highand

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou não docentes que pertençam a mais do que um corpo e que não entreguem a declaração prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,



100.6 ft hollows

Ex.m Senhor::
Presidente do Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Lisboa
Av.a Miguel Bombarda, 20
1069-035 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4188

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



fle de

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou n\u00e3o docente perten\u00e3a a mais do que um corpo, s\u00e3 pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou n\u00e3o docentes que perten\u00e7am a mais do que um corpo e
 que n\u00e3o entreguem a declara\u00e7\u00e3o prevista ficam exclu\u00eddos de qualquer caderno ou
 lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques





Ex.ma Senhora
Diretorda Escola Superior de Dança
Rua da Academia das Ciências, nº 5
1200-003 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4189

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



H. 2 highans

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou n\u00e3o docentes que perten\u00e7am a mais do que um corpo e que n\u00e3o entreguem a declara\u00e7\u00e3o prevista ficam exclu\u00eddos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques



Doe. 8 Julians

Ex.ma Senhora: Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa Campus de Benfica do IPL – Ed. P3 1500-146 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4182 220EZ. 20W ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 5.º e 6.º do Regulamento):

- a) Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral;
- b) Sempre que um não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;



el 2 hillows

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou n\u00e3o docentes que perten\u00e7am a mais do que um corpo e que n\u00e3o entreguem a declara\u00e7\u00e3o prevista ficam exclu\u00eddos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

7.7



Doc. 9 Hughan

Ex.mo Senhor: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1 1959-007 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4183

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:





- c) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- d) Os não docentes que pertençam a mais do que um corpo e que não entreguem a declaração prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques)



Doc. 10 hughans

Ex.mo Senhor:
Presidente da Escola Superior Comunicação
Social
Campus de Benfica do IPL
1549-014 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4184

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



Il Ingland

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou não docentes que pertençam a mais do que um corpo e que não entreguem a declaração prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,



Loc. 11 hopans

Ex.mo Senhor: Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema Avenida Marquês de Pombal, 22 B 2700-571 Amadora

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4185 22 DEZ. ZUNA ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



of 2 helans

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou não docentes que pertençam a mais do que um corpo e que não entreguem a declaração prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques)



100.18 hopans

Ex.mo Senhor:
Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa
Campus de Benfica do IPL
1500-651 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4186

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



I Ingland

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou n\u00e3o docentes que perten\u00e7am a mais do que um corpo e que n\u00e3o entreguem a declara\u00e7\u00e3o prevista ficam exclu\u00eddos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques



Doc. 13 highand

Ex.ma Senhora: Presidente da Escola Superior de Educação de Lisboa Campus de Benfica do IPL 1549-003 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data,

4187

2 2 DEZ. 2014

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL — ENVIO DE CADERNOS ELEITORAIS PARA AFIXAÇÃO — ARTIGO 9.º N.ºS 1 E 2 DO REGULAMENTO.

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, solicita-se a V. Ex.ª que, para efeitos do disposto no artigo 9.º do Regulamento e o Calendário Eleitorais para a Eleição dos Membros do Conselho Geral do Instituto, aprovado pelo Despacho n.º 48/2010-IPL, de 7 de Maio (cuja cópia se envia), nos sejam enviados (impreterivelmente) até ao próximo dia 09 de janeiro de 2015, os dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro de 2014, isto é, à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.

Recorda-se ainda que, para efeitos do mesmo Regulamento (cf. artigos 2.º a 6.º do Regulamento), têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Para o pessoal docente:

O conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto, na data do início do processo eleitoral;

b) Para o pessoal discente:



fl. 2 holan

exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas, na data do início do processo eleitoral;

c) Para o Pessoal não Docente:

Os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.

Mais se informa que,

- a) Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído;
- b) A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
- c) Os docentes, estudantes ou n\u00e3o docentes que perten\u00e7am a mais do que um corpo e que n\u00e3o entreguem a declara\u00e7\u00e3o prevista ficam exclu\u00eddos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Com os melhores cumprimentos.

O Administrador,

(António Marques



Doc. 14 Du.

DECLARAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Comissão Eleitoral recebeu no dia
/, pelas:horas, uma lista para a eleição do
Conselho Geral do IPL constituição do Colégio Eleitoral dos docentes, subscrita por
, à qual foi atribuída a designação
de Lista
Lisboa, de de 2015.
O Secretariado da Comissão Eleitoral,



Loc. 15' ev'

DECLARAÇÃO

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Comissão Eleitoral recebeu no dia	а
/, pelas:horas, uma lista para a eleição de	C
Conselho Geral apresentada pelos estudantes, subscrita po	r
, à qual foi atribuída	а
designação de Lista	
Lisboa, de de 2015.	
O Secretariado da Comissão Eleitoral,	



Duc. 16 highans

DECLARAÇÃO

Para os de	evidos e	legais efeitos	se decla	ra que a (Comissã	ăo Ele	itoral	rece	ebeu no	dia
/_	/_	, pelas _	:_	horas	uma	lista	para	а	eleição	do
Conselho	Geral	apresentada	pelo	pessoal	não	docer	ite,	sub	scrita	por
-				, à qual	foi atril	buída a	a desi	gna	ção de L	ista
<u>'</u>										
Lisboa,	de _		de 2015.							
O Secretariado da Comissão Eleitoral,										
									_	